

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO - Nº 52698296**

SBEI-GEPAS-RS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO  
DE ESPAÇO FÍSICO Nº 615/2024, ENTRE A  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - ECT E CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO ALEGRE.****PERMISSIONÁRIA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CNPJ: 34.028.316/0026-61  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/2055271  
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1100 - Centro Histórico  
CEP - CIDADE/ESTADO: 90002-900 - Porto Alegre/RS  
TELEFONE: (51) 3220-8441  
FAX:

**REPRESENTANTE(S):**

AUTORIDADE  
COMPETENTE: Christian Eduardo Silva dos Santos  
FUNÇÃO: Superintendente Estadual do RS  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1051339792  
CPF: 917.153.850-04

AUTORIDADE  
COMPETENTE: Adriano Vargas de Oliveira  
FUNÇÃO: Gerente de Patrimonio e Serviços do RS  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2048203001  
CPF: 652.254.400-25

**PERMITENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CNPJ: 89.522.437/0001-07  
ENDEREÇO: Avenida Loureiro da Silva, 255 - Centro  
CEP - CIDADE/ESTADO: 90013-901 - Porto Alegre/RS  
TELEFONE: (53) 2204-1000  
FAX:

**REPRESENTANTE(S):**

AUTORIDADE  
COMPETENTE: Mauro Roberto Pinheiro  
FUNÇÃO: Presidente da Câmara  
CPF: 467.478.420-49  
CI: 6835266771

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo tem por objeto a **Permissão de Uso Gratuito** de espaço de 1,04m<sup>2</sup> na Câmara Municipal de Porto Alegre, pela **PERMITENTE** para a **PERMISSIONÁRIA**, situado Avenida Loureiroi da Silva, 255 - Entrada do Saguão Térreo.

**1.2** O presente Termo de Permissão de Uso Gratuito visa atender finalidade pública, sendo o espaço cedido gratuitamente para ser utilizado para Instalação e funcionamento de 1(um) LOCKER (armário inteligente destinado ao recebimento e postagem de encomendas), conforme as condições específicas constantes neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de 30 (trinta) meses, com vigência a partir da assinatura deste termo. (Lei nº. 13.303/16, Art. 71, § Único: “é vedado o contrato por prazo indeterminado”).

**2.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, e comunicação formal da COMODATÁRIA à COMODANTE, e com a sua devida anuência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

**3.1** Entregar à **PERMISSIONÁRIA** o espaço em estado de servir ao uso a que se destina, e permitir o uso dos serviços de energia elétrica, limpeza, vigilância e rede corporativa de dados, se houver necessidade.

**3.2** Garantir, durante o tempo da permissão, o uso pacífico do espaço cedido.

**3.3** Aprovar e acompanhar, por meio de sua área técnica, a execução das intervenções a serem promovidas pela **PERMISSIONÁRIA**, para instalação do(s) equipamento(s) no espaço cedido.

**3.4** Responsabilizar-se por quaisquer débitos, impostos ou taxas que venham a incidir sobre o espaço cedido, inclusive, aqueles oriundos de período anterior à vigência deste termo, bem como outras despesas afetas ao espaço cedido.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**4.1** Usar o espaço físico exclusivamente para a finalidade constante do subitem 2.1 da Cláusula Segunda, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso, não podendo emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e expresso da **PERMITENTE**.

**4.2** Responsabilizar-se por eventuais danos causados nas instalações ou bens da **PERMITENTE** decorrente de ato culposo ou doloso de seus empregados.

**4.3** Permitir a **PERMITENTE** vistoriar o espaço físico utilizado, sempre que se fizer necessário, visando ao fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

**4.4** Instalar o(s) equipamentos de acordo com o leiaute aprovado pela área técnica da **PERMITENTE**. Todos os serviços de instalação e retirada dos equipamentos correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

**4.5** Cumprir as Normas Administrativas e de Segurança da **PERMITENTE**.

**4.6** Disponibilizar o funcionamento do(s) equipamento(s) durante o horário estabelecido das estações da **PERMITENTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1** Constituem hipótese de rescisão:

**a)** Sinistro total;

**b)** Inadimplemento de cláusula do termo capaz de inviabilizar a continuidade da relação de permissão;

**c)** Por acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, sem a cobrança de multa ou quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO**

**6.1** Findo o prazo deste termo, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar e restituir o espaço objeto deste instrumento, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular para os fins a que se destina.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**7.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anti-corrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, bem como o Código de Conduta dos Correios, disponível no endereço eletrônico [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**7.2** É dever das partes, seus agentes e empregados combater toda e qualquer iniciativa que seja contrária à ordem econômica, nos termos da Lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

**7.3** É facultado aos Correios realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros nas dependências do **PERMITENTE** qual deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

**7.4** A violação das obrigações previstas poderá ocasionar a rescisão deste termo, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**8.1** O **PERMITENTE** declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a coletar e tratar os seus dados pessoais e/ou de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar execução do presente contrato, observando-se a base legal prevista no art. 7º, V da Lei nº. 13.709/2018.

**8.2** Fica autorizada a coleta e o tratamento de dados de pessoas naturais, a exemplo do nome completo, endereço, profissão, filiação, número de telefone, correio eletrônico, RG e CPF do(a) **PERMITENTE** e/ou de seus representantes, dados bancários, se houver, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para viabilizar a execução do presente termo.

**8.3.** O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a base legal prevista no art. 7º, inciso V da Lei nº. 13.709/2018, para os fins necessários ao cumprimento do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

**8.4** O titular dos dados poderá exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**8.5** Após encerrado o procedimento, não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **PERMISSIONÁRIO** eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**9.1** O presente Termo de Permissão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível, admitindo-se

a sua extinção a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições pactuadas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

**10.1** A gestão deste Instrumento será realizada:

**10.1.1** Por parte da **PERMISSIONÁRIA**:

### **ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:**

NOME: SBEI/GEPAS/COSUP/RS

TELEFONE: (51) 3220-4640

E-MAIL: imóveisrs@correios.com.br

### **ÁREA GESTORA OPERACIONAL:**

NOME: Denise Maria Zamadei

TELEFONE: (51)3361-7557

E-MAIL: denisemz@correios.com.br

### **ÁREA GESTORA COMERCIAL:**

NOME: Pablo do Espirito Santo

TELEFONE: (51)3220-8441

E-MAIL: PABLOE@correios.com.br

**10.1.2** Por parte do **PERMITENTE**:

NOME: Mauro Roberto Pinheiro

TELEFONE:

E-MAIL:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de *Porto Alegre/RS*, para dirimir quaisquer dúvidas futuras ou presentes, oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## PERMISSIONÁRIA:

Nome: CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS

Função: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CPF: 917.153.850-0<sup>A</sup>

RG: 1051339792



Documento assinado digitalmente  
ADRIANO VARGAS DE OLIVEIRA  
Data: 21/11/2024 11:03:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: ADRIANO VARGAS DE OLIVEIRA

Função: Gerente de Patrimônio e Serviços

CPF: 652.540.400-25

CI: 2048203001

## PERMITENTE:

Nome: MAURO ROBERTO PINHEIRO

Função: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 467.478.420-49



Documento assinado digitalmente  
MAURO ROBERTO PINHEIRO  
Data: 21/11/2024 09:57:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## TESTEMUNHAS:

1) Nome: Denise Maria Zamadei

CPF: 913.062.480-00



Documento assinado digitalmente  
DENISE MARIA ZAMADEI  
Data: 21/11/2024 17:02:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome: Maria de Fátima Borella

CPF: 422.311.750-53



Documento assinado digitalmente  
MARIA DE FATIMA BORELLA  
Data: 21/11/2024 11:43:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS  
Data: 21/11/2024 11:13:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

